



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME

SAN – Edifício DNIT – 2º andar, Brasília/DF, CEP 70040-902

PROCESSO Nº 71000.007530/2023-21

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 04/2023, FIRMADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME, E A EMPRESA F.A.L. COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

A **UNIÃO**, representada pelo **MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME**, por intermédio da **SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.756.246/0004-54, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco A, Edifício-Sede, Brasília/DF, neste ato representada por seu Subsecretário de Assuntos Administrativos substituto, o senhor **PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA RAMIRO**, nomeado pela Portaria SE/MDS nº 1, de 9 de janeiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 10 de janeiro de 2023, portador da matrícula SIAPE nº [REDACTED], doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **F.A.L. COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.110.793/0001-18, sediada na Av. Parime, 856, São Vicente, Boa Vista/RR, doravante designado **CONTRATADO**, representada por **VANESSA FRAGA**, Supervisora de Licitações, conforme procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo nº 71000.007530/2023-21** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 01/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de gêneros alimentícios para distribuição a grupos populacionais tradicionais e específicos às famílias em situação de insegurança alimentar e nutricional temporária, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição/Especificação	Unidade	Qtde por cesta	Qtde total	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	Peixe em conserva (sardinha em lata ao óleo)	lata 125 g	20	253.840	5,04	1.279.353,60

Item	Descrição/Especificação	Unidade	Qtde por cesta	Qtde total	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
2	Carne seca (embalagem sem refrigeração)	embalagem 1 kg	8	101.536	43,06	4.372.140,16
3	Leite em pó	pacote 400 g	2	25.384	17,40	441.681,60
4	Amendoim torrado sem sal	pacote 1 kg	1	12.692	24,19	307.019,48
5	Goma de Tapioca (sem aditivos e sem refrigeração)	pacote 500 g	4	50.768	6,45	327.453,60
6	Arroz Agulhinha Tipo 1	pacote 1 kg	3	38.076	5,97	227.313,72
7	Farinha de milho flocada	pacote 500 g	2	25.384	2,68	68.029,12
8	Farinha de mandioca puba grossa	pacote 1 kg	3	38.076	10,73	408.555,48

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.3.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;
- 1.3.3. A Proposta do Contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de seis meses contados da data de sua assinatura, improrrogável, na forma do art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII E XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. **CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. **CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO**

5.1. **PREÇO**

5.1.1. O valor total da contratação é de **R\$ 7.431.546,76 (sete milhões, quatrocentos e trinta e um mil quinhentos e quarenta e seis reais e setenta e seis centavos)**.

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

5.2. **FORMA DE PAGAMENTO**

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária disposto no item 8.16 do Termo de Referência.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado,

para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.5. **CESSÃO DE CRÉDITO**

5.5.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

5.5.1.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

5.5.2. A cessão de crédito, de qualquer natureza, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

5.5.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

6. **CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)**

6.1. São obrigações do Contratante:

6.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

6.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

6.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

6.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

6.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

6.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

6.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

6.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

6.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

6.2. Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)**

7.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.1.1. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.2. comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

7.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, *junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento*, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

7.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

7.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

7.1.9. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na

contratação direta;

7.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

7.1.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

7.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

8. **CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII E XIII)**

8.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

9. **CLÁUSULA NONA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)**

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

d) **Multa**

I - moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

II - compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

9.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

9.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

9.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

9.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

9.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

9.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)**

10.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

10.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

10.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

10.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)**

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I - Gestão/Unidade: 550005

II - Fonte de Recursos: 1002000000

III - Programa de Trabalho: 174593

IV - Elemento de Despesa: 33.9030-07

V - Plano Interno: 02792108001

VI - Nota de Empenho: 2023NE000086

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS**

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ASSINATURA ELETRÔNICA E/OU DIGITAL**

14.1. O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica e/ou digital, certificada pelo Sistema Eletrônico de Informações do **CONTRATANTE**, garantida a eficácia das Cláusulas.

14.2. Em conformidade com o disposto § 1º do art. 10 da MPV 2.200-02/01, a assinatura deste termo pelo representante oficial da contratada, pressupõem declarada, de forma inequívoca, a sua a sua concordância, bem como o reconhecimento de validade e aceite do presente documento.

14.3. A sua autenticidade poderá, a qualquer tempo, ser atestada seguindo os procedimentos impressos na nota de rodapé, não podendo, desta forma, as partes se oporem a sua utilização.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO (ART. 92, §1º)**

16.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato assinado eletronicamente pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA RAMIRO

Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social,
Família e Combate à Fome
CONTRATANTE

VANESSA FRAGA

F.A.L. Comércio de Importação e Exportação LTDA.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: Lilian de Ascensão Guedes

NOME: Felipe Ribeiro Alves Moraes



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Fraga, Usuário Externo**, em 06/02/2023, às 18:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Henrique de Oliveira Ramiro, Subsecretário(a) de Assuntos Administrativos, Substituto(a)**, em 06/02/2023, às 18:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Ribeiro Alves Moraes, Coordenador(a)-Geral de Licitações e Contratos**, em 06/02/2023, às 18:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Lilian de Ascensão Guedes, Analista Técnico de Políticas Sociais (ATPS)**, em 06/02/2023, às 18:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador [REDACTED]

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO MARANHÃO

EXTRATO DE CESSÃO DE USO

Processo nº 54000.018682/2022-50. Espécie: CEDER O USO do bem imóvel localizado no PA Sol Nascente, município de Estreito/MA, cuja a área soma 169,00 m² para o imóvel requerido, onde não possui benfeitorias edificadas pelo INCRA; de propriedade do Incra à Prefeitura Municipal de Estreito, com inscrição no CNPJ nº 07.070.873/0001-10, situada à Avenida Chico Brito, 902, Centro, Estreito/MA, CEP nº 65.975-000, município de Estreito/MA, representada pelo Prefeito LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA, CPF nº 215.438.603-209, RG nº 0357489420088, órgão expedidor - SSP/MA e domiciliada à Rua Teotonio Vilela, 463, Planalto II, CEP 65975-000, município de Estreito/MA. Data da Assinatura: 30/01/2023. Signatário: Levi Pinho Alves- Superintendente Regional Substituto.

EXTRATO DE CESSÃO DE USO

Processo nº 54000.018660/2022-90. Espécie: CEDER O USO do bem imóvel localizado no PA Luís Rocha, município de Estreito/MA, cuja a área soma 270,50 m² para o imóvel requerido, onde constam benfeitorias do INCRA oriundas da desapropriação do imóvel (poço tubular, casa de força e caixa d'água); de propriedade do Incra à Prefeitura Municipal de Estreito, com inscrição no CNPJ nº 07.070.873/0001-10, situada à Avenida Chico Brito, 902, Centro, Estreito/MA, CEP nº 65.975-000, município de Estreito/MA, representada pelo Prefeito LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA, CPF nº 215.438.603-209, RG nº 0357489420088, órgão expedidor-SSP/MA e domiciliado à Rua Teotonio Vilela, 463, Planalto II, CEP 65975-000, município de Estreito/MA. Data da Assinatura: 30/01/2023. Signatário: Levi Pinho Alves- Superintendente Regional Substituto.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 65/2023

PROCESSO DE REGULARIZACAO DE TERRITORIO QUILOMBOLA NR 54170.007024/2005-80
O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA NO ESTADO DE MINAS GERAIS - INCRA/MG, designado pela Portaria NR 128 de 01 de abril de 2020, publicada no D.O.U. de 02 de abril de 2020, no uso das atribuicoes que lhe confere o art. 118 do Regimento Interno do Incra, aprovado pela Portaria nr 531, de 23 de marco de 2020, publicado no DOU de 24 de marco de 2020, Secao I; TORNA PUBLICO que tramita nesta Superintendencia Regional, o Processo Administrativo nr 54170.007024/2005-80, que trata da regularizacao fundiaria do territorio da comunidade remanescente do QUILOMBO, que abrange terras localizadas no municipio de Minas Novas/MG. O processo encontra-se na fase de elaboracao das pecas tecnicas componentes do Relatorio Tecnico de Identificacao e Delimitacao - RTID. Assim, COMUNICA aos detentores/ocupantes dos imoveis rurais abrangidos pela area objeto de estudo, especificados a seguir, da coleta e levantamento de informacoes referentes as propriedades identificadas como sobrepostos ou confinantes com a area pleiteada pela comunidade quilombola, haja vista nao lograr exito nas tentativas de notificar, pessoalmente ou via Correios:

Dados de Registro do Imovel	Detentor(es)/Ocupante(s)	CPF/ CNPJ
Mat./Transc. nr 13.055 - CRI Minas Novas/MG	CBI Madeiras Limitada	04.515.103/0001-45
Mat./Transc. nr 13.367 - CRI Minas Novas/MG	Estado de Minas Gerais	18.715.615/0001-60
Não identificados	Delfim Jose Gomes Rodrigues	***.578.896.**
Não identificados	Rômulo Quintino da Silva	***.966.996.**
Mat./Transc. nr 10.088 - CRI Minas Novas/MG	Luciano Meireles Guimaraes e Maurício Salum Sabino	***.886.986-** ***.429.086-**

BATMAISTERSON SCHMIDT

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM PERNAMBUCO

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 2/2023

O instituto Nacional de Colonização e Reforma Agraria - Incra, no Estado de Pernambuco, por intermedio de sua Pregoeira, torna publico o Resultado do Pregão Eletrônico nº 2/2023. Empresa Vencedora do certame: PROSEL SEGURANCA PRIVADA LTDA, CNPJ Nº 33.930.039/0001-67, com o valor anual de R\$967.361,04 para o Grupo 01.

ACACIA MARIA CHAGAS CARVALHO

Pregoeira

(SIDEK - 08/02/2023)

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO NORTE
DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO E CONSOLIDAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo do Acordo de Cooperação Técnica firmado entre o INCRA e a Prefeitura Municipal de Bodó/RN. CNPJ: 01.612.374/0001-20 Objeto: Prorrogação por mais 18 (dezoito) meses, contados a partir de 13 de fevereiro de 2023. Vigência: 13/02/2023 a 13/08/2024. Proc. 54000.180925/2019-72 Assinatura: Natal/RN, 01 de Fevereiro de 2023. Signatários: Leilianne Duarte Gurgel D'avila - Superintendente Regional do INCRA/RN e Marcelo Marinho Porto Filho- Prefeito de Bodó/RN.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO SUL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1/2023 - UASG 373072

Nº Processo: 54000.107599/2022-54.
Pregão Nº 1/2022. Contratante: SUPERINT.ESTADUAL DO R.G.DO SUL-INCRA/SR-11.
Contratado: 01.248.111/0001-84 - EMBRASG - EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS GERAIS LTDA. Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação serviços continuados de limpeza, asseio e conservação diária, interna e externa, com fornecimento de mão de obra exclusiva, incluindo materiais e equipamentos, para atender as necessidades da sede e da garagem da superintendência regional do rio grande do sul - sr(rs), localizadas em porto alegre/rs., com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.
Fundamento Legal: . Vigência: 13/02/2023 a 13/02/2024. Valor Total: R\$ 225.999,96. Data de Assinatura: 31/01/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 08/02/2023).

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO SUDESTE DO PARÁ

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 38/2023

Espécie: Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), por meio de sua Superintendência Regional em MARABÁ - SR(PA/SE), e o Município de REDENÇÃO visando integração à Rede Nacional de Cadastro Rural e a disponibilização do acesso ao Sistema Nacional de Cadastro Rural (SNCR). Processo INCRA Nº 54000.068228/2022-40. Objeto: O presente Acordo tem por objeto o cadastramento de imóveis rurais e a emissão do Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR no Sistema Nacional de Cadastro Rural (SNCR), que possibilitem cumprir o estabelecido nos arts. 46 e 65 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, no art. 52 do Decreto nº 55.891, de 31 de março de 1965, no Parágrafo 2º do art. 1º da Lei nº. 8.022, de 12 de abril de 1990 e na Lei nº 5.868, de 12 de dezembro de 1972, com a conjugação de esforços materiais e humanos para a execução das atividades. Data da Assinatura: 30/01/2023. Signatário: João Itaguary Milhomem Costa- Superintendente Regional Substituto.

Ministério do Desenvolvimento,
Indústria, Comércio e Serviços

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS
SUPERINTENDÊNCIA-ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO Nº 2/2023

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no D.O.U em 30/01/2023 . Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos, de forma indireta e contínua, incluindo motoristas condutores devidamente habilitados, para o transporte de servidores e colaboradores em serviço, materiais, documentos e pequenas cargas, para atendimento das necessidades das áreas de abrangência da Superintendência da Zona Franca de Manaus SUFRAMA, conforme localidades, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

JUSCELINO SILVA DE LIMA
Membro da Equipe de Apoio

(SIDEK - 08/02/2023) 193028-19205-2023NE111111

Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E
ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 4/2023 - UASG 550005

Nº Processo: 71000.007530/2023-21.
Dispensa Nº 1/2023. Contratante: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME.
Contratado: 11.110.793/0001-18 - F.A.L. COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios para distribuição a grupos populacionais tradicionais e específicos às famílias em situação de insegurança alimentar e nutricional temporária.
Fundamento Legal: . Vigência: 06/02/2023 a 06/08/2023. Valor Total: R\$ 7.431.546,76. Data de Assinatura: 06/02/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 07/02/2023).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 3/2023 - UASG 550005

Nº Processo: 71000.008012/2023-25.
Pregão Nº 1/2023. Contratante: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME.
Contratado: 00.097.626/0001-68 - BRASAL COMBUSTÍVEIS LTDA. Objeto: Contratação de serviços de fornecimento de combustíveis (gasolina comum e etanol), sob demanda, com cartões magnéticos individuais de abastecimento e sistema próprio ou contratado de gerenciamento eletrônico das unidades de abastecimento (posto de combustível), para abastecimento da frota de veículos oficiais do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.
Fundamento Legal: . Vigência: 03/02/2023 a 03/02/2024. Valor Total: R\$ 66.840,00. Data de Assinatura: 03/02/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 08/02/2023).

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate a Fome - MDS, torna público a Ata de Registro de Preços nº02/2023, oriunda do pregão Eletrônico n.º 02/2023, Processo 71000.042211/2022-81, objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de transporte rodoviário de carga, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência. Fornecedor: MUNDIAL RESIDENCE TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA. CNPJ. 00.502.302/0001-68. Item 1. Valor total da Ata: R\$ 411.978,00 (quatrocentos e onze mil novecentos e setenta e oito reais). Data de Assinatura: 07/02/2023.Vigência: 07/02/2023 a 07/02/2024.



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO Nº 1/2023

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no D.O.U em 31/01/2023 . Objeto: Pregão Eletrônico - A presente licitação tem como objeto a seleção da proposta mais vantajosa para a aquisição de ÁGUA MINERAL para abastecer a CONAB Matriz, o Centro de Desenvolvimento de Recursos Humanos e o Arquivo/Gráfica, COM CESSÃO DE GARRAFÕES EM REGIME DE COMODATO, conforme especificações, quantidades, exigências e condições, estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

JONATAS CARVALHO DE OLIVEIRA
Pregoeiro

(SIDE - 13/02/2023) 135100-22211-2023NE000028

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA BAHIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº 21440.001057/2021-50 - Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 035/2021 - Contratante: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB - CNPJ/MF 26.461.699/0061-11 - Contratada: VIP SAÚDE AMBIENTAL LTDA - CNPJ/MF 12.006.715/0001-30. Objeto: Prorrogação do Contrato Administrativo Conab nº 035/2021, firmado originalmente em 11/02/2022. Nota de Empenho nº 2023NE000002. Fundamento legal: Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB e Lei nº 13.303/2016. Vigência: 11/02/2023 à 11/02/2024. Data de assinatura: 07/02/2023. Assinam pela Contratante: Emanuel Carneiro de Lima e Silva - Superintendente Regional e Luís Edmundo Pinto Cabral - Gerente de Finanças e Administração. Assina pela contratada: Fernando Pegoraro Barcelos Junior - Representante Legal.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA PARAÍBA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 4/2023 - UASG 135476

Nº Processo: 21221000090202317 . Objeto: Aquisição de insumos para recarga de 28 (vinte e oito) Toners compatíveis com OKI B430 e 28 (vinte e oito) Unidades de Imagem (Cilindros) compatíveis com OKI B430 para atender a demanda da SUREG/PB e Unidades Armazenadoras. Total de Itens Licitados: 00002. Fundamento Legal: Art. 29º, Inciso II da Lei nº 13.303 de 30/06/2016.. Justificativa: Valor aquém do estabelecido no 416, II, da RLC. Declaração de Dispensa em 13/02/2023. JOAO CARLOS BORGES CORREIA DE AGUIAR. Gerente de Finanças e de Administração. Ratificação em 13/02/2023. KELLY RAMALHO FREIRE. Superintendente Regional. Valor Global: R\$ 13.160,00. CNPJ CONTRATADA : 21.491.062/0001-13 LOTUS COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA.

(SIDE - 13/02/2023) 135100-22211-2022NE000028

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 21450.000074/2022-31 - Contrato nº 001/2023 - Contratante: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB - CNPJ 26.461.699/0052-20. Contratada: PONTUAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., CNPJ nº 14.983.004/0001-41, Objeto: Contratação dos serviços de limpeza, conservação e operador de máquina costal, de forma contínua, com fornecimento de materiais, uniformes, utensílios, ferramentas e equipamentos, na Unidade Armazenadora de Cambé-PR. Modalidade: Pregão Eletrônico - Lei 10.520/02. Fundamentação legal: Art. 292 e seguintes do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab e Art. 32, inciso IV da Lei 13.303/2016. Programa de Trabalho: 169113, Fonte de recursos: 01050000052, Natureza da Despesa: 33.90.37, Plano Interno: SERVLIMP, Nota de Empenho nº 2023NE000002. Data da Assinatura: 10.02.2023. Vigência: 01.03.2023 a 01.03.2024. Valor total do contrato: R\$ 131.899,68 (cento e trinta e um mil, oitocentos e noventa e nove reais e sessenta e oito centavos). Assinam pela Contratante: ERLI DE PÁDUA RIBEIRO, Superintendente Regional do Paraná, e GLADIS TEREZINHA VEFAGO, Gerente de Finanças e Administração. Assina pela Contratada: MANOEL RIBEIRO JUNIOR, Sócio Administrador.

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO

EDITAL Nº 105, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2023

Processo nº 54000.136298/2022-38.

O Superintendente da SR(DF)/Inkra, no uso de suas atribuições, conforme Portaria nº 2.541, de 30/12/2022, e, considerando que o Ofício 5871 (15499446) não teve o seu recebimento confirmado, pelo presente, notifica o senhor Márcio da Silva Passos Júnior, CPF nº xxx.946.221-xx, no prazo de trinta (30) dias, a apresentar defesa relativa ao solicitado no Ofício supra citado.

JOSÉ RIBEIRO DE ANDRADE
Superintendente Substituto

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO MARANHÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 10001/2022 - UASG 373040

Nº Processo: 54000.123928/2022-12.

Dispensa Nº 1/2022. Contratante: SUPERINTEND.ESTADUAL DO MARANHÃO-IN CRA/SR-12. Contratado: 22.771.255/0001-90 - W R RODRIGUES COMERCIO E SERVICOS EIRELI. Objeto: Prestação de serviços de fornecimento de internet banda larga na unidade avançada do incra em zé doca/ma.. Fundamento Legal: . Vigência: 01/12/2022 a 01/12/2023. Valor Total: R\$ 17.400,00. Data de Assinatura: 30/11/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 11/02/2023).

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PIAUÍ
DIVISÃO OPERACIONAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 23102/2023 - UASG 373044

Número do Contrato: 231/2021.

Nº Processo: 54000.071800/2020-96.

Pregão. Nº 1/2021. Contratante: SUPERINTEND.ESTADUAL DO PIAUI-IN CRA/SR-24. Contratado: 07.983.615/0001-24 - COMSERV SERVICOS E ENGENHARIA LTDA. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência contratual por 12(doze) meses, compreendendo o período de 01.03.2023 a 01.03.2024.. Vigência: 01/03/2023 a 01/03/2024. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 641.673,96. Data de Assinatura: 10/02/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 10/02/2023).

Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social,
Família e Combate à Fome

GABINETE DO MINISTRO
ASSESSORIA ESPECIAL DE ASSUNTOS INTERNACIONAIS

EDITAL Nº 2/2023

PROJETO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA INTERNACIONAL-IICA BRA/17/001

OBJETIVO DA SELEÇÃO: Seleção de pessoa jurídica especializada em realizar coleta de dados primários por meio de entrevistas domiciliares junto aos potenciais beneficiários do Programa Nacional de Apoio à Captação de Água de Chuva e Outras Tecnologias Sociais de Acesso à Água- Programa Cisternas, com o objetivo de realizar a segunda coleta de dados, os quais servirão para a avaliação de impacto do referido Programa.

O Edital completo está disponível no sítio: <https://www.iica.int/pt/node/76>.

ALICE AMARAL DE CAMPOS GARCIA
Diretora Nacional de Projetos

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

RETIFICAÇÃO

Nos Extratos de Contratos nºs 3 e 4/2023 - UASG 550005, e no Extrato de Registro de Preços, publicados no DOU de 9/2/2023, Seção 3, página 22, nos títulos, onde se lê: Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania - Secretaria Executiva - Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração, leia-se: Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate a Fome - Secretaria Executiva - Subsecretaria de Assuntos Administrativos.

(N. da Codou)

Ministério do Desenvolvimento,
Indústria, Comércio e Serviços

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1 AO CONTRATO OCS Nº 172/2020

CONTRATADO: VERNALHA GUIMARÃES & PEREIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS (CNPJ nº 04.000.948/0001-06). CONTRATANTE: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES. OBJETO: Prestação de serviços profissionais de advocacia contenciosa nas áreas trabalhista e previdenciária, para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses das empresas que integram o Sistema BNDES (BNDES, BNDESPAR e FINAME), bem como de serviços de natureza contábil e atuarial no âmbito dos processos judiciais trabalhistas e previdenciários das empresas do Sistema BNDES, conforme especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 11/2020 - BNDES) e da proposta apresentada pelo CONTRATADO. FINALIDADE DO ADITIVO: I. prorrogar a vigência do Contrato em epígrafe por mais 30 (trinta) meses, com início em 14/02/2023 e término em 13/08/2025, considerando a autorização indicada no preâmbulo deste Instrumento e a manifestação favorável emitida pelos representantes legais do CONTRATADO em correspondência de 25/11/2022, anexa a este Aditivo Epistolar; II. atualizar o valor global da contratação, diante da alteração contratual formalizada em 04/01/2023, que passa a ser de até R\$ 1.054.659,17 (um milhão, cinquenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e dezessete centavos). VALOR ORIGINAL DO CONTRATO: até R\$ 870.000,00 (oitocentos e setenta mil reais). VALOR ATUAL DO CONTRATO: até R\$ 1.054.659,17 (um milhão, cinquenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e dezessete centavos). RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: nº 3102200023. FUNDAMENTO LEGAL: art. 71 da Lei nº 13.303/2016. PRONUNCIAMENTO JURÍDICO: Parecer Referencial emitido na Nota AJ1/JULIC nº 081/2021, de 09/04/2021. AUTORIZAÇÃO PARA O ADITIVO: do Superintendente da AJ1, em 10/02/2023, no âmbito da IP AJ1/DECON nº 01/2023. DATA DA ASSINATURA: 10/02/2023.

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E
TECNOLOGIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 7/2023 - UASG 183023

Número do Contrato: 2/2019.

Nº Processo: 52600.015598/2018-11.

Pregão. Nº 29/2018. Contratante: INSTITUTO NAC.DE METROLOG. QUALID. E TECNOLOG. Contratado: 57.830.788/0001-80 - TRISTAR VIAGENS E TURISMO LTDA. Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços n.º 002/2019 (SEI 0295490), por 12 (doze) meses, conforme previsto no item 2.1, da cláusula segunda do contrato, com base no inciso ii, do art. 57, da lei n.º 8.666/1993, havendo justificativa pela área gestora por meio da Nota Técnica nº 3/2023/Nudip/Digaq/Coadi/Diraf-Inmetro (SEI 1421528), com início em 13/02/2023 e término em 13/02/2024. Vigência: 13/02/2023 a 13/02/2024. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 2.839.860,00. Data de Assinatura: 10/02/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 10/02/2023).

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 2/2023

O INMETRO torna público o resultado do Pregão EEletrônico nº 02/2023 - Processo INMETRO n º 005260.007070/2022-47. Objeto: Aquisição de combustível para abastecimento do grupo gerador que atende aos prédios da Dimci na área II do Campus de Inovação e Metrologia, sagrando-se vencedora da licitação a empresa REDE SOL FUEL DISTRIBUIDORA S/A, CNPJ: 02.913.444/0016-20, item 01, no valor global de R\$ 63.400,00 (Sessenta e três mil e quatrocentos reais).

JORGE COSTA ARSENIO
Analista Executivo em Metrologia e Qualidade

(SIDE - 13/02/2023) 183023-18205-2023NE800000

